



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2018

Alterada pela Resolução CSMPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019.

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os
ofícios na Procuradoria Regional da República da 4ª
Região.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Portaria PRR4 nº 9, de 25 de setembro de 2017, foi aprovada na 4ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000249/2017-14), RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A repartição de atribuições entre os Procuradores Regionais da República na Procuradoria Regional da República da 4ª Região rege-se pelos seguintes princípios:

I – definição do membro por livre distribuição de processos, de modo a garantir o princípio do promotor natural, inclusive nos processos afetos ao pleno ou órgão especial do Tribunal Regional Federal, ressalvadas as designações do Procurador-Geral da República;

II – todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos;

III – o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição;

IV – especialização de matérias, sempre que possível, e coincidência entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

V – antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha de áreas de trabalho pelos membros;

VI – respeito a alternância e rotatividade periódica entre os ofícios, ressalvados aqueles considerados eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República;

VII – auto-organização da unidade na formulação dos seus atos estruturantes, observadas as regras comuns definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e as disposições sobre designações constantes dos arts. 214 a 219 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

VIII – ausência de exclusividade de tema ou matéria por um único membro do MPF, sempre que possível;

IX – predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos;

X – planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

XI – divulgação de todas manifestações dos Procuradores Regionais da República em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, através da rede mundial de computadores, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça;

XII – escala de participação em audiências, sessões e itinerâncias, com titulares e suplentes;

XIII – manutenção atualizada de todos os sistemas oficiais do MPF atualmente utilizados pela PRR-4ª (SCP, ARP e Fênix) e os que vieram a sucedê-los.

TÍTULO II

DA ATUAÇÃO NOS OFÍCIOS REGIONAIS

CAPÍTULO I

Das Áreas de Atuação

Art. 2º Os Procuradores Regionais da República, em sua atuação perante os órgãos fracionários do Tribunal Regional Federal da 4ª Região exercem seu ofício nas seguintes áreas:

I – Área Criminal, integrada por 18 (dezoito) Procuradores Regional da República:

1º Ofício Regional Criminal

2º Ofício Regional Criminal

3º Ofício Regional Criminal

4º Ofício Regional Criminal

5º Ofício Regional Criminal

6º Ofício Regional Criminal

7º Ofício Regional Criminal

8º Ofício Regional Criminal

9º Ofício Regional Criminal

10º Ofício Regional Criminal

11º Ofício Regional Criminal

12º Ofício Regional Criminal

13º Ofício Regional Criminal

14º Ofício Regional Criminal

15º Ofício Regional Criminal

16º Ofício Regional Criminal

17º Ofício Regional Criminal

18º Ofício Regional Criminal

II – Área Cível, integrada por 25 (vinte e cinco) Procuradores Regional da República:

1º Ofício Regional Cível

2º Ofício Regional Cível

3º Ofício Regional Cível

4º Ofício Regional Cível

5º Ofício Regional Cível

6º Ofício Regional Cível

7º Ofício Regional Cível

8º Ofício Regional Cível

9º Ofício Regional Cível

10º Ofício Regional Cível

11º Ofício Regional Cível

12º Ofício Regional Cível

13º Ofício Regional Cível

14º Ofício Regional Cível

15º Ofício Regional Cível

16º Ofício Regional Cível

17º Ofício Regional Cível

18º Ofício Regional Cível

19º Ofício Regional Cível

20º Ofício Regional Cível

21º Ofício Regional Cível

22º Ofício Regional Cível

23º Ofício Regional Cível

24º Ofício Regional Cível

25º Ofício Regional Cível

Parágrafo único. As áreas aqui definidas, conforme entendimento plenário da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser subdivididas em núcleos temáticos, em razão da afinidade de matérias ou de procedimentos.

Art. 3º Ofício é a menor unidade de atuação funcional de Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Art. 4º Cada ofício da Procuradoria Regional da República da 4ª Região tem seu respectivo Procurador Regional da República titular.

CAPÍTULO II

Dos Ofícios Regionais Criminais

Art. 5º Os titulares dos Ofícios Regionais Criminais oficiam nos processos criminais oriundos da 7ª e 8ª Turmas e 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a possibilidade de designação prevista no §2º do artigo 12 desta Resolução.

Art. 6º Por processos e procedimentos criminais originários entende-se as ações penais originárias, inquéritos e procedimentos preparatórios de competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de que trata a Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, bem como seus recursos e incidentes processuais.

Art. 7º Os processos criminais nos quais o Procurador Regional da República não atue como órgão originário, são classificados em três grupos:

I – Grupo 1: habeas corpus, mandados de segurança, correições parciais e conflitos de competência;

II – Grupo 2: processos criminais com intimação para ciência;

III – Grupo 3: processos com vistas para parecer, não incluídos nas hipóteses do Grupo 1.

Art. 8º Os feitos judiciais e administrativos serão equitativamente distribuídos a todos os titulares dos Ofícios Regionais Criminais.

Art. 9º Os dezessete titulares dos Ofícios Regionais Criminais têm atribuição para atuar nos processos criminais, classificados em três grupos e definidos no art. 7º, e nos processos e procedimentos criminais originários definidos no art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III

Dos Ofícios Regionais Cíveis

Art. 10. Os titulares dos Ofícios Regionais Cíveis oficiam em todos os processos cíveis oriundos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas e das Turmas Regionais suplementares nas Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, bem como perante as Seções que reúnem os respectivos órgãos fracionários do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a possibilidade de designação prevista no § 2º do artigo 12 desta Resolução.

Art. 11. Os feitos judiciais e administrativos serão equitativamente distribuídos a todos os titulares dos Ofício Regionais Cíveis, consideradas as seguintes classes:

I – processos oriundos das turmas de direito previdenciário;

II – processos oriundos das turmas de direito administrativo;

III – processos oriundos das turmas de direito tributário;

IV – processos da tutela coletiva, observada a especialização, na forma prevista nos parágrafos do art. 12.

Art. 12. As Sessões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região serão realizadas da seguinte forma:

I – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas, bem como a 1ª, 2ª, 3ª Seções, pelos Procuradores Regionais da República titulares dos Ofícios Cíveis, observada a equalização do número de seções por área temática e excetuados os Procuradores Regionais da República que forem designados para atender às Turmas Regionais suplementares nas Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina;

II – Turmas Regionais suplementares nas Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, pelos Procuradores Regionais da República designados por Turma e, na falta, afastamentos ou impedimentos destes, pelos Procuradores Regionais da República elencados no inciso I, mediante formação de escala própria.

§1º Todos os Ofícios Regionais da Área Cível, que compõem o núcleo de interesses difusos, receberão distribuição equitativa de processos de tutela coletiva, mediante especialização de matérias.

§1º-A A especialização se dará de forma que a distribuição das ações civis públicas, ações populares, ações coletivas de que tratam os arts. 91 a 100 do Código de Defesa do

Consumidor, incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, as ações em que o Ministério Público Federal seja parte e as que envolvam comunidades tradicionais, desde que de natureza não criminal, observem a divisão dos órgãos superiores do Ministério Público Federal, a saber, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

§1º-B Não são considerados processos de tutela coletiva para a finalidade acima as ações civis públicas com pedido de medicamento para beneficiário(s) individualizado(s) e eventuais paradigmas na mesma situação, mandados de segurança coletivos e ações coletivas propostas por sindicatos.

§1º-C Consideram-se processos de tutela coletiva as ações civis públicas em matéria de saúde, com pretensão coletiva ou difusa, como a que vise a inclusão de medicamento na listagem do SUS.

§1º-D A equalização dos processos ocorrerá independentemente da área especializada, podendo um colega especializado em uma área eventualmente receber processos de outra para fins de equalização.

§1º-E Haverá liberdade de escolha dentre as áreas de especialização, com o mínimo de uma área e o máximo de quatro áreas especializadas por membro.

§1º-F Não haverá número mínimo e máximo de membros para cada área especializada.

§1º-G A opção pelas áreas especializadas ocorrerá no prazo de trinta dias após a aprovação pela Reunião Geral.

§1º-H Na hipótese de algum membro não realizar opção por qualquer área, ser-lhe-á atribuída a área especializada com a maior relação número de processos/membros integrantes.

§1º-I Fica facultada a alteração da primeira escolha no prazo de cinco dias após a ciência do quadro inicial de opções.

§1º-J Fica facultada a troca de área(s) após seis meses da primeira opção e, após, a cada doze meses.

§1º-K A participação nas sessões de julgamento permanece inalterada, ficando facultado ao Procurador especializado que atuou no processo solicitar sua participação no julgamento ao Procurador ordinariamente designado.

§1º-L Os revisores serão, quando possível, da mesma área.

§1º-M Na elaboração da tabela de substituições, em igualdade de condições, deve ser dada preferência ao colega que pertence ao mesmo grupo especializado.

§1º-N As prevenções existentes até a entrada em vigor da especialização serão desconsideradas, salvo se o membro prevento integrar a mesma área de especialização. Não é mantida a prevenção de colegas que oficiaram em ações de improbidade anteriormente à criação do Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), sendo os processos distribuídos livremente entre os colegas que optaram pela 5ª CCR.

§2º Para atendimento das sessões das Turmas Regionais suplementares nas Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, serão designados dois Procuradores Regionais da República por turma, observada a lista de antiguidade, que se revezarão no comparecimento às sessões e se substituirão em casos de férias, licenças e impedimentos;

§2º-A A designação é válida pelo prazo de um ano, não sendo devidas diárias, ajudas de custo ou de deslocamento, e não se aplicando, para efeito de renovação, a regra prevista na alínea *b* do § 1º do art. 24 desta Resolução;

§2º-B A designação não implica alteração nas regras de ofício estabelecidas nesta Resolução, ficando mantidas as regras de distribuição dos processos que ingressam na Procuradoria Regional da República da 4ª Região;

§2º-C Os Procuradores Regionais da República designados para atendimento das sessões das Turmas descentralizadas do TRF4 ficarão liberados do atendimento à escala de sessões da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas e 1ª, 2ª e 3ª Seções do TRF4;

§3º Os Ofícios Regionais Administrativos serão responsáveis pelas sessões das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas do TRF4, bem como das 2ª e 3ª Seções.

TÍTULO III DO NÚCLEO ELEITORAL

Art. 13. O núcleo eleitoral é composto pelo Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral substituto e os demais Procuradores Regionais da República designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem perante a Justiça Eleitoral.

Art. 14. O Procurador Regional Eleitoral substituto oficia com exclusividade em ofício regional temporário desde os noventa dias que antecedam as eleições até a diplomação dos eleitos.

Art. 15. Os Procuradores Regionais da República designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem perante a Justiça Eleitoral são titulares de Ofícios regionais temporários pelo tempo que durar sua designação.

TÍTULO IV DO NÚCLEO ESPECIAL

Art. 16. O núcleo especial oficia perante a Presidência, a Corregedoria e o Conselho de Administração, e atende as sessões do Pleno e da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§1º Os incidentes de inconstitucionalidade e as suspensões de execução de sentença ou de liminares são distribuídos para manifestação a Ofícios Regionais Cíveis ou Criminais conforme a matéria que versarem.

§2º Os feitos de que trata a Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça são distribuídos para manifestação dos Ofícios Criminais com atribuição para os processos, representações e procedimentos criminais originários.

TÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 17. Cada Área de atuação terá um Procurador-distribuidor, eleito, juntamente ao seu substituto eventual, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. **(alterado pela Resolução CSMPPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019)**

§1º Ao Procurador-distribuidor cabe:

I - efetuar a distribuição das representações e dos procedimentos instaurados de ofício, nos termos do art. 1º, incisos II e III da presente resolução, **(alterado pela Resolução CSMPPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019)**

II - determinar a redistribuição de representações e procedimentos e a respectiva compensação. **(alterado pela Resolução CSMPPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019)**

§ 2º Até que sejam eleitos o Procurador-distribuidor e o respectivo substituto, de cada uma das áreas, esta função será exercida pelos membros coordenadores das áreas cível e criminal e, nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos, nos limites das suas atribuições. **(acrescido pela Resolução CSMPPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019).**

Art. 18. Os processos judiciais que ingressarem na Procuradoria Regional da República da 4ª Região serão distribuídos pela Coordenadoria Jurídica da unidade de forma imediata, automática, impessoal, objetiva e equitativa, através do sistema de informática desenvolvido para esta finalidade, preservado, nas hipóteses legais, o segredo de justiça. **(alterado pela Resolução CSMPPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019).**

§ 1º Na distribuição de processos judiciais será observada a prevenção sempre que ocorrer conexão ou continência entre os feitos. **(alterado pela Resolução CSMPPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019).**

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais elencados no Artigo 17, § 1º, poderão ter sua distribuição delegada, pelo Procurador-distribuidor, à Coordenadoria Jurídica da Unidade,

que adotarás as diretrizes aplicáveis aos processos judiciais. **(acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 40, de 6 de agosto de 2019).**

Art. 19. Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se ao Ofício Regional a que foram distribuídos em seu primeiro ingresso na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Art. 20. As ações judiciais de iniciativa de membro do Ministério Público Federal vinculam-se ao Ofício Regional do seu autor.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta Resolução cada área deverá apresentar:

I – os critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos aplicáveis na respectiva área, para consolidação e aprovação pela reunião geral dos Procuradores Regionais da República na PRR-4ª;

II – a definição de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Tendo em vista a implementação do novo modelo de distribuição, serão elaboradas análises estatísticas permanentes, para melhor visualização da evolução da distribuição em cada exercício.

Art. 22. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Resolução a PRR-4ª disponibilizará na rede mundial de computadores banco de dados contendo todas as manifestações dos Procuradores Regionais da República, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça.

Art. 23. No prazo de doze meses, a contar da aprovação desta Resolução, a distribuição equitativa de processos da tutela coletiva na Área Cível, sem especialização por matéria, e da Área Criminal, será reavaliada, tendo em vista eventual revisão do critério aqui adotado.

Art. 24. A repartição das atribuições dos Ofícios Regionais entre os Procuradores Regionais da República lotados na 4ª Região será definida pelos critérios de antiguidade, alternância e rotatividade bienal.

§1º A primeira repartição de atribuições entre os Procuradores Regionais da República lotados na 4ª Região resultante desta Resolução terá validade por dois anos, após o que será renovada a repartição, mediante:

a) prévia manifestação escrita do Procurador Regional da República indicando as suas opções por ordem sequencial de preferência, considerando inclusive a especialização interna das áreas, conforme prevista nos arts. 9º, incs. I e II e 12, incisos I e II;

b) observância da preferência do Procurador Regional da República mais antigo entre aqueles que não tenham exercido Ofício Regional na mesma matéria especializada durante a repartição anterior.

§2º Na falta de manifestação do Procurador Regional da República no prazo regulamentar de 10 (dez) dias úteis presume-se que a primeira opção é por permanecer no Ofício Regional onde se encontra e, não sendo possível exercer essa preferência, que aceita o Ofício Regional que remanescer vago.

Art. 25. A contar da aprovação desta Resolução em reunião plenária dos Procuradores Regionais da República na 4ª Região, os membros lotados na unidade regional terão 10 (dez) dias úteis para manifestarem as suas opções de atuação, na forma do art. 24 desta Resolução.

Art. 26. Ficam mantidos com os seus titulares os processos judiciais e procedimentos administrativos já distribuídos.

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções PRR4 nº 01, de 26 de abril de 2010; nº 02, de 13 de setembro de 2010; nº 03, de 17 de junho de 2011; nº 05, de 17 de agosto de 2012; nº 06, de 5 de maio de 2014; nº 07, de 27 de agosto de 2015; nº 08, de 26 de setembro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 28. Os incisos I e II do art. 2º, o art. 5º, o art. 10, os incisos I, II, §2º, §2º-A, §2º-B, §2º-C do art. 12 têm validade por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

ALCIDES MARTINS

LINDORA MARIA ARAUJO

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

MARIO LUIZ BONSAGLIA

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN